



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

LEI Nº1076/2003

**“CRIA A EXIGÊNCIA DA
REMESSA DE TODAS AS
PUBLICAÇÕES DO EXECUTIVO
AO LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS .”**

**O VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,** no uso de suas atribuições regimentais
e legais, faço saber que a Câmara aprovou e promulgou a seguinte

LEI

1º - O Chefe do Executivo Municipal remeterá ao Legislativo exemplares das
publicações de todos os seus atos oficiais;

2º - O prazo para remessa é de 10 dias contados da data de sua publicação
devendo ser protocolado na secretaria da Câmara;

3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, em 15 de abril de 2003.

Márcio Palma Leal
Vice Presidente

Vereador Autor: Paulo Renato Gonçalves Vieira